



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

**SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA
MUNICIPAL E MUSEU MUNICIPAL**

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a execução da *prestação de serviços de Limpeza, Higiene e Manutenção da Biblioteca Municipal e do Museu Municipal*, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no numero anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O serviço será prestado pelo período de 12 meses, tendo início no 1º dia útil após assinatura de contrato, com possível renovação por igual período até ao limite de duas renovações, com aceitação por escrito de ambas as partes antes do término efetivo do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 53.160,00 (cinquenta e três mil

cento e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que o valor anual é de € 17.720,00 (dezassete mil setecentos e vinte euros) acrescidos de IVA.

2. O valor referido no número anterior, inclui as possíveis renovações ao contrato.

3. O preço mencionado no ponto número um, incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas mensalmente para os serviços contínuos (caso dos edifícios) e após a prestação do serviço (caso dos eventos fazendo sempre referência ao serviço efetuado).

2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusulas técnicas

1) O prestador de serviços deverá assegurar o serviço de limpeza, manutenção e higiene na Biblioteca Municipal e Museu Municipal, referenciados neste Caderno de Encargos, conforme as características e especificações definidas no quadro abaixo:

EDIFÍCIO	CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES
Biblioteca Municipal de Caminha	<ul style="list-style-type: none"> • Ações de higiene e limpeza devem ser executadas, diariamente, 6 dias por semana, 3H00 por dia, de segunda-feira a sábado, em horário não coincidente com o horário de atendimento ao público, isto é, entre as 9H00 e as 18H00; • Limpeza, higienização e manutenção do edifício: <ul style="list-style-type: none"> ○ Diariamente - limpeza e desinfecção das casas de banho; despejar os cestos dos papéis e caixotes de lixo do edifício; aspiração e limpeza a húmido de todos os pavimentos; limpeza das mesas, cadeiras, sofás, secretárias e outro mobiliário existente no edifício; limpeza dos vidros das portas de entrada; limpeza do elevador; ○ Semanalmente – limpeza e desinfecção dos telefones, teclados e ratos dos equipamentos informáticos; lavagem das paredes em azulejo das casas de banho; limpeza das paredes e tetos; limpeza do pó nas estantes; limpeza e desinfecção de mesas, cadeiras e sofás existentes no edifício; limpeza de escadarias e átrios exteriores; limpeza de vidros e caixilhos interiores e exteriores; limpeza de portadas interiores e exteriores; ○ Trimestralmente – limpeza e aplicação de produto de conservação em todas as portas, armários e corrimões; limpeza profunda a todos os tipos de pavimento com aplicação de produto de conservação; 10H por trimestre; • Colocação de consumíveis (papel higiénico, sabonete líquido e toalhetes das mãos); • O serviço deve incluir os materiais e produtos necessários à limpeza, manutenção e higienização do espaço, que devem ser isentos de agentes corrosivos; • Inclusão de limpezas extra, por ocasião de eventos, até um número máximo de seis por ano; 3H por evento num total de 18H por ano;
Museu Municipal de Caminha	<ul style="list-style-type: none"> • Ações de higiene e limpeza devem ser executadas, 3 dias por semana, 3H00 por dia, à segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira no horário indicado: • Segunda-feira – entre as 10h /13h e as 14h/18h; • Quarta-feira - Fora do horário de expediente (10h/13h – 14h/18h) • Sexta-feira – das 18h às 20h • Limpeza, higienização e manutenção do edifício:

CONSULTA PRÉVIA
CADERNO DE ENCARGOS

	<ul style="list-style-type: none">○ Segundas, quartas e sextas-feiras – nomeadamente nos WC's, salas expositivas, auditório, gabinetes do pessoal e espaços comuns - limpeza e desinfeção das casas de banho; despejar os cestos dos papéis e caixotes de lixo do edifício; aspiração e limpeza a húmido de todos os pavimentos; limpeza das mesas, secretárias e outro mobiliário existente no edifício; limpeza dos vidros das portas de entrada; limpeza do elevador;○ Segunda-feira – limpeza geral do edifício que deve incluir limpeza e desinfeção dos telefones, teclados e ratos dos equipamentos informáticos; lavagem das paredes em azulejo das casas de banho; limpeza das paredes e tetos; limpeza do pó nas estantes; limpeza e desinfeção de mesas, cadeiras e outro mobiliário existente no edifício; limpeza de escadarias e átrios exteriores; limpeza de vidros e caixilhos interiores e exteriores; limpeza de portadas interiores e exteriores; esta limpeza deve incluir as 2 áreas destinadas à Reserva de espólio (deverá ser acompanhada por um funcionário do serviço)○ Trimestralmente – limpeza e aplicação de produto de conservação em todas as portas, armários e corrimões; limpeza profunda a todos os tipos de pavimento com aplicação de produto de conservação; limpeza profunda dos pavimentos exteriores nos acessos ao edifício; 10H00 por trimestre; <ul style="list-style-type: none">● Colocação de consumíveis (papel higiénico, sabonete líquido e toalhetes das mãos);● O serviço deve incluir os materiais e produtos necessários à limpeza, manutenção e higienização do espaço, que devem ser isentos de agentes corrosivos;● Limpeza da Torre do Relógio 1x/semana (Sexta-feira), num total de 2 horas, que inclui limpeza de pó, aspiração e limpeza a húmido de todos os pavimentos; limpeza de vidros dos expositores e vidros das portas.● Inclusão de limpezas extra, por ocasião de eventos, até um número máximo de seis por ano. 3H por evento num total de 18H por ano;
--	---

2) Caso algum dos edifícios mencionado seja encerrado por motivo de obras, ou outro de força maior, com duração superior a 2 semanas, poderá a prestação de serviços relativa a esse mesmo edifício ser suspensa durante o período em que se verifique o encerramento, sem que tal dê direito a indemnização ao prestador do serviço. Para tal, este deve ser informado com a antecedência mínima de 30 dias seguidos, indicando-se a data previsível do encerramento e se for caso disso, a data provisional de reabertura.

3) A proposta deve ser instruída nos termos do anexo III ao presente caderno de encargos, sendo motivo de exclusão a sua não apresentação.

4) Para o seu correto preenchimento, no documento excel, basta inserir na coluna “Preço unitário” o valor unitário por hora, por semana ou por mês conforme a situação.